

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

034

147 Processo nº 01.165/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS

Objeto: Locação de imóvel para residência do Delegado da 12ª Delegacia de

Serviço Militar.

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais)

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 093.404.068-00 e portadora do RG 9.704.606, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Piedade/SP, na Rua Gal. Waldomiro de Lima, 227, aptº 21, neste ato representada, conforme procuração anexa, por BERTANI & BERTANI S/C LTDA. - EXPANDE CORRETORA, inscrita no CNPJ sob nº 51.516.862/0001-02 e CRECI nº J-8351, com sede na Rua João Passos, 784 – Botucatu/SP e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.165/02**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Major Nicolau Kunts, 150, devidamente matriculado sob nº 9.655 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, especificamente, como *residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar*.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para a residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar;
- 2.3 A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art.
 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, fica por conta do Delegado residente no imóvel o pagamento das contas de água e luz; e,

2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n 01.165/02

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **06 de março de 2002** e término em **05 de março de 2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$500,00 (quinhentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5153000302.005 - Manutenção da Junta do Serviço Militar

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5° (quinto) dia útil após seu vencimento, através de doc. à agência 079-5 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 4353-2.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual, conforme laudo de vistoria emitido pela Corretora do imóvel objeto do presente;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo; e,
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/ extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

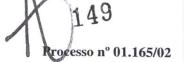
- 8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso.

Aryigina 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO



Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS

LOCADORA-

TESTEMUNHAS

1 a

Osmar de Carvalho Bueno

7ª



EXPANDE CORRETORA

Anexo ao Contrato Locação de

Código 1295

LAUDO DE VISTORIA

HIDROMETROOK CPFL OK

150

Imóvel

RUA MAJOR NICOLAU KUNTZ, 150

Tipo Casa Residencial : - 3 dorm(1suite), - 2 salas, - 1 cozinha, - 1 wc social, - 1 wc emp, - 1 lavanderia, - 1 corredor lateral, - 1 quarto despejo, - 1 garagem .

1) As paredes e tetos estão pintados na cor gelo "suvinil".

2) A cozinha, wc social, wc suite possuem ajulejo até o teto.

3) As portas dos dorm, wc's, sala, corredor são de madeira envernizada, sendo que a da cozinha p/ a lavanderia de ferro com vidros.

4) As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em perfeito estado.

5) os vidros do imovel encontram-se em perfeito estado, não apresentando trincas ou quebraduras, com 1 exceção o vidro da porta da cozinha com 1 trinca.

6) As chaves entrgues ao locatário são 3, sendo : - 1 porta garagem p/ sala, - 2 porta social .

7) Algumas particularidades por setor:

Pintura: NOVA

Teto: LAJE

Piso: TACO/ FRIO

Locatário(s)

SALA DE ESTAR

- 2 bico de luz sendo 1 com lâmpada, - 2 sofas embutidos de cimento com almofadas na cor salmão, - fiação de antena de rádio, - a porta esta pegando taco.

SALA DE JANTAR

- 1 bico de luz s/ lâmpada, - 1 gancho, - 1 pluge de telefone, - 1 gancho.

atina de la compansión de la casa de la casa

COZINHA

- 2 bicos de luz s/ lâmpada, - 2 armários embutidos, sendo 1com 6 portas médias com 1 dobradiça quebrada e 4 gavetas e o outro com 2 portas grandes e 2 portas pequenas com prateleira, - 1 pia de marmore com gabinete com 4 portas e 4 gavetas, - 1 prateleira de marmore embutida com 2 portas p/ gás, - 1 canaleta externa p/ tomada, - 1 porta toalha oval, - 3 ganchos, - 2 parafusos com bucha, - pequenas manchas no ajulejo, - 1 trinco no vidro da porta com ferrugem na porta debaixo da porta, - 2 trilhos de aluminio com 2 suportes, apresentam trincas no teto.

CORREDOR

1º: - 1 bico de luz com 1 lâmpada, - 1 gancho, - 1 parafuso, - 1 caixa de campainha.

2º: - 1 bico de luz s/ lâmpada, - 1 armário embutido de madeira envernizada com 2 portas gr.e 2 portas peq. com prateleiras.

1º DORMITÓRIO

- 1 bico de luz com 1 lâmpada.

2º DORMITÓRIO

- 1 bico de luz com 1 lâmpada, - 1 armário embutido com 2 portas grandes, - 4 pequenas e 2 médias com prateleiras no cento, sendo 1 das portas com espelho e 4 gavetas.

3º DORMITÓRIO

- 1spot s/ lâmpada, - 1 alcapão, -1bico de luz com 1 lâmpada, - 1 armário embutido com 7 portas grandes, - 9 portas pequenas, - 3 cabideiras, - 17 gavetas sendo que esta descascando no fundo armário, - pequenas trincas no teto.

1

NOTA: O locatário deverá manifestar-se sobre este laudo no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, caso julgar necessária qualquer observação

HStorlador
ReDRIGO 09/02/2001

Ciente e de acordo

Locatário